

Art. 1º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública o Centro de Assistência Social “PASTOR EUGÊNIO MARTINS PIRES” – (CASEMP), com sede e foro jurídico na cidade de Parnamirim, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 19 de julho de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.719 de 19 de julho de 1999.
Dá nova denominação a entidade que especifica e dá outras providências.

*Decreto nº 14.489 de 16 de julho de 1999.

Aprova o reajuste no preço do gás canalizado, distribuído pela POTIGÁS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VI, da Constituição Estadual,

Níveis de Consumo em m³/dia	Tarifa em R\$/m³ (ex-impostos)
1 a 1.000	0,1889
1.001 a 5.000	0,1844
5.001 a 10.000	0,1797
10.001 a 25.000	0,1753
25.001 a 50.000	0,1695
50.001 a 100.000	0,1636
100.001 a 200.000	0,1554
200.001 a 400.000	0,1472
A cima de 400.000	0,1435

1.2 - Uso como gás combustível – Tabela para o Gás Incentivado em Cascata

Níveis de Consumo em m³/dia	Tarifa em R\$/m³ (ex-impostos)
1 a 1.000	0,1294
1.001 a 5.000	0,1248
5.001 a 10.000	0,1202
10.001 a 25.000	0,1159
25.001 a 50.000	0,1099
50.001 a 100.000	0,1042
100.001 a 200.000	0,0960
200.001 a 400.000	0,0877

1.3 - Condições comuns às duas Tabelas em Cascata:

1.3.1 – Os valores semanalmente devidos pelos consumidores serão determinados pelo consumo médio diário, calculado a partir do consumo semanal medido, aplicados faixa a faixa, mediante a multiplicação do volume contido nos limites de cada uma delas, pela tarifa correspondente.

1.3.2- O valor total, semanalmente devido, corresponderá à soma dos valores obtidos na forma do subitem 1.3.1.

1.4 - Uso como Gás Automotivo (não incentivado): R\$ 0,1348/m³.

1.5 - Tarifa especial para Gás Incentivado, para consumidor situado acima de 400.000 m³/dia, sem incidência de cascata: R\$0,0807.

1.6 - Tarifa especial para utilização em todos os fins: R\$ 0,4673/m³

1.6.1 Este valor representa o limite máximo de preço fixado para atender clientes, cujo estudo de viabilidade técnico-econômica não apresenta condições de fornecimento com a aplicação dos demais preços desta tabela.

1.7 - Os preços de gás natural estão referenciados à pressão absoluta de 1 atm (1,033 kgf/cm²), temperatura de 20º Celsius, e poder calorífico superior de 9.400 kcl/m³.

1.8 - Os preços de Gás Natural referem-se aos valores líquidos, para pagamento a vista, não estando neles incluídos, quaisquer tributos, impostos, contribuições e taxas federais, estaduais e municipais, “royalties” ou quaisquer outros encargos, ônus e obrigações existentes ou que venham a ser criados.

Art. 2º. As tarifas referentes a venda do gás natural, para fins combustíveis de que trata os itens 1.1, 1.2, 1.5 e 1.6 do artigo anterior serão atualizadas no dia 1º de cada mês no mesmo percentual de atualização do preço de venda do gás natural, para fins combustíveis, às concessionárias estaduais de distribuição de gás canalizado será atualizado no dia 1º de cada mês, conforme o disposto na Portaria Interministerial MF/MME nº 92, de 29 de abril de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado “HOSPITAL MONSENHOR PEDRO MOURA”, a Unidade Hospitalar localizada na cidade de Nova Cruz, neste Estado, integrante da Rede Estadual de Saúde.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 19 de julho de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados os novos valores do gás combustível e automotivo, a serem executados pela Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS, na forma assim determinada:

1. SISTEMA TARIFÁRIO DA POTIGÁS
1.1 - Uso como gás combustível – Tabela Normal em Cascata

Art. 3º. A tarifa referente ao gás natural, para fins automotivos, especificada no item 1.4 do art.1º deve ser reajustada, automaticamente e no mesmo percentual, após a publicação do Ato Legal que fixar os novos preços do produtor para às concessionárias estaduais de distribuição de gás canalizado.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 16 de julho de 1999, 111º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Nelson Hermógenes de Medeiros Freire

* Republicado por incorreção.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que consta do processo nº 1254/99 - SEGOV,

R E S O L V E pôr à disposição do Tribunal de Justiça os servidores STANLEY OSEÁS FERNANDES, matrícula nº 075.238-0 e MARCOS VINÍCIO ARAÚJO DELGADO, matrícula nº 84.454-3, ambos do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Secretaria da Infra-Estrutura, nos termos do Convênio celebrado entre o Poder Executivo Estadual e o citado Tribunal, em 14 de maio de 1996, aditado em 17 de fevereiro de 1999.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 07 de julho de 1999, 111º da República.
FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Vicente Inácio Martins Freire

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do disposto na Lei Federal nº 6.999, de 07 de junho de 1982 e tendo em vista o que consta do processo nº 1766/99-SEGOV,

R E S O L V E pôr à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, nos termos solicitados a servidora PAULA ÂNGELA DE MEDEIROS MOURA, matrícula nº 160.550-0, do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Secretaria da Tributação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 13 de julho de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
José Jacaúna de Assunção

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do disposto no artigo 106, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, combinado com o artigo 1º, do Decreto nº 12.451, de 03 de janeiro de 1995 e tendo em vista o que consta do processo nº 0112/99 - GAC,

R E S O L V E pôr à disposição da Procuradoria Geral de Justiça do Rio Grande do Norte, nos termos solicitados, a servidora FRANCISCA MARIA G. RIBEIRO, matrícula nº 84.580-9, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria da Educação, da Cultura e dos Desportos.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 07 de julho de 1999, 111º da República.
FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Luiz Eduardo Carneiro Costa

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que consta do processo nº 51.480/99 - SECD,

R E S O L V E pôr à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, nos termos solicitados, as servidoras REGINA COELI GURGEL MAGNO, matrícula nº 119.174-8 e ECILVIA NEIDE ALVES, matrícula nº 110.436-5, ambas do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria da Educação, da Cultura e dos Desportos.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 07 de julho de 1999, 111º da República.
FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Luiz Eduardo Carneiro Costa

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do disposto no artigo 106, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, combinado com o artigo 1º, do Decreto nº 12.451, de 03 de janeiro de 1995 e tendo em vista o que consta do processo nº 46013/99-SEGOV,

R E S O L V E pôr à disposição da Prefeitura Municipal de Touros, com ônus para o Órgão cessionário, a servidora MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA CAVALCANTI, matrícula nº 081.492-0, do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Secretaria da Educação, da Cultura e dos Desportos.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 13 de julho de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Luiz Eduardo Carneiro Costa

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E designar para integrarem o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, com mandato de dois anos:

1 - Representando o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN:
-JOSÉ ANTONIO DUDA DA ROCHA

2 - Representando o Departamento Estadual de Estradas e Rodagens – DER:
-FERNANDO ANTONIO MELO DE MACEDO

3 - Representando a Polícia Militar do Estado:
-RICARDO LUIZ DE ALBUQUERQUE COSTA – Ten. Cel PM

4 - Representando a Prefeitura Municipal do Natal:
- NELSON NEWTON DE FARIA

5 - Representando a Prefeitura Municipal de Mossoró:
- FRANCISCO OBERY RODRIGUES JÚNIOR

6 - Representando a Prefeitura Municipal de Caicó:
- PEDRO GABRIEL DE ARAÚJO

7 - Representando o Sindicato das Empresas em Transporte de Passageiros no Estado do Rio Grande do Norte – SETRANS:
- JOÃO CARLOS RODRIGUES DE QUEIRÓS

8 - Representando o Sindicato dos Trabalhadores em